



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI N°. 9.436 , de 10 / 06 / 2020

Processo: 81.849

PROJETO DE LEI N°. 12.725

Autoria: **ANTONIO CARLOS ALBINO**

Ementa: Altera a Lei 8.569/2015, que instituiu a Política Municipal de Turismo de Jundiaí e aprovou o Plano Municipal de Turismo, para prever objetivos específicos do turismo pedagógico.

Arquive-se


Diretor Legislativo

19/06/20



PROJETO DE LEI Nº. 12.725

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>08/11/18</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parcecer CJ nº: 790	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CIR. Diretor Legislativo <i>13/11/18</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>13/11/18</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>13/11/18</i>
À <u>CECLAT</u> . Diretor Legislativo <i>13/11/18</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>13/11/18</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>13/11/18</i>
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 34022/2018



PROJETO DE LEI Nº. 12.725

(Antonio Carlos Albino)

Altera a Lei 8.569/2015, que instituiu a Política Municipal de Turismo de Jundiaí e aprovou o Plano Municipal de Turismo, para prever objetivos específicos do turismo pedagógico.

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 8.569, de 28 de dezembro de 2015, que instituiu a Política Municipal de Turismo de Jundiaí e aprovou o Plano Municipal de Turismo, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 3º. (...)

(...)

(Parágrafo). O turismo pedagógico, referido no inciso VI do ‘caput’ deste artigo, inerente ao patrimônio ambiental, histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico do Município, tem os seguintes objetivos específicos:

I – realização de visitas monitoradas de estudantes aos parques, praças, ruas e bairros que contêm elementos desse patrimônio, bem como a monumentos, museus, teatros, bibliotecas e universidades;

II – pleno acesso dos estudantes a esse patrimônio, com democratização do conhecimento, compreensão integrada, estímulo e fortalecimento da consciência crítica sobre as questões que os envolvem;

III – promoção, valorização e incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação desse patrimônio.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL nº 12.725 - fl. 2)

Justificativa

A presente alteração tem por objetivo proporcionar aos estudantes a ampliação de seus conhecimentos históricos e turísticos sobre nosso Município. Além do importante aspecto educativo e cultural, tem o escopo de proporcionar uma prazerosa atividade pedagógica.

A mistura de cidade, cultura e educação pode contribuir e trazer soluções para o turismo, em especial através do **turismo educativo**, também chamado de **turismo pedagógico**, proporcionando aos alunos e às famílias opções de roteiros para complementar o ensino fora da sala de aula.

Diante do exposto, peço a contribuição dos nobres Pares para aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, 08/11/2018


ANTONIO CARLOS ALBINO
"Albino"



LEI N.º 8.569, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui a POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO DE JUNDIAÍ e aprova o PLANO MUNICIPAL DE TURISMO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Turismo de Jundiaí em observância aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável, com a finalidade de promover, incentivar e desenvolver o turismo de Jundiaí, garantindo a qualidade de vida da comunidade e o bem-estar do turista.

Art. 2º São princípios norteadores da Política Municipal de Turismo de Jundiaí:

- I - fomentar o turismo de maneira sustentável;
- II - respeitar a comunidade e promover benefícios diretos à mesma, como resultados da atividade;
- III - gerar renda e empregos para a população local;
- IV - promover a valorização e a conservação do patrimônio material e imaterial, cultural, histórico, agrícola e ambiental.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Turismo de Jundiaí:

- I - promover a infraestrutura necessária e adequada ao pleno desenvolvimento das atividades turísticas, com base na valorização e conservação do patrimônio cultural, histórico, ambiental e rural;
- II - consolidar o Município como destino de destaque frente ao turismo nacional;
- III - fortalecer as relações com os municípios que compõem o Circuito das Frutas, valorizando a região turística e fomentando o seu posicionamento como região de destaque para o turismo rural no mercado nacional;
- IV - efetuar o planejamento regional integrado, alinhado com os Municípios que compõe o Circuito das Frutas;
- V - fortalecer a organização do turismo local;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.569/2015 – fls. 2)

fls. 06
E

VI - realizar o desenvolvimento sistêmico dos segmentos do turismo em destaque no Município, quais sejam, turismo rural, turismo cultural, turismo de negócios, turismo gastronômico, ecoturismo, turismo pedagógico, turismo enológico e turismo de eventos, além de apoiar outros segmentos que venham a se estruturar;

VII - ampliar a permanência do turista no Município;

VIII - manter atualizado e ativo sistema de atendimento para fornecimento de informações turísticas municipais;

IX - promover e divulgar os atrativos turísticos e a infraestrutura turística do Município;

X - fomentar a produção artesanal local, promovendo a ampliação dos pontos de comercialização;

XI - incentivar os eventos de interesse turístico;

XII - realizar a Festa da Uva de Jundiaí, valorizando a produção e a identidade cultural local;

XIII - desenvolver e implementar as Rotas Turísticas do Município;

XIV - criar ferramentas para incentivar o turismo local e, em especial, o turismo rural;

XV - apoiar e fomentar a qualificação profissional da mão-de-obra relacionada direta e indiretamente com o turismo;

XVI - elaborar e revisar a cada 3 (três) anos o Plano Municipal de Turismo, atendendo as orientações da Política instituída por esta Lei, com a participação direta do Conselho Municipal de Turismo na estruturação e implementação do mesmo.

Art. 4º O Município, visando à consecução dos objetivos previstos no art. 3º desta Lei, promoverá as seguintes ações:

I – formalização de convênios de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos e ações de fomento ao turismo, bem como para a realização de eventos de interesse turístico;

II – ampliação do número de atrativos turísticos públicos ou privados;

B E



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.569/2015 – fls. 3)



III – apoio à implantação e manutenção de novos empreendimentos diretamente vinculados ao setor, incluindo meios de hospedagem, serviços de alimentação voltados ao atendimento de turistas, agências de turismo, empreendimentos vinculados ao turismo rural, sítios e fazendas que ofereçam atendimento a turistas e outros empreendimentos e atrativos diretamente relacionados ao turismo;

IV – implementar o selo de qualidade do Turismo Rural.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR acompanhará as ações a serem desenvolvidas na implementação da Política Municipal de Turismo.

Art. 5º Fica aprovado o Plano Municipal de Turismo, descrito no Anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, sendo que as suas revisões poderão ser aprovadas por meio de decreto do Executivo.

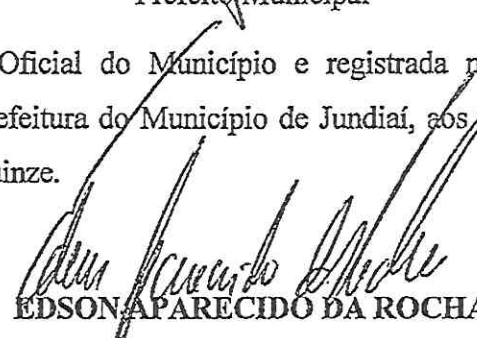
Art. 6º Os programas e projetos da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo e Secretarias afins à Política Municipal de Turismo se integrarão de forma intersetorial nas ações estratégicas finalísticas, observando o disposto na legislação orçamentária vigente.

Art. 7º As despesas necessárias à execução da Política Municipal de Turismo e do Plano Municipal de Turismo serão arcadas com recursos consignados ao Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, criado pela Lei Municipal nº 8.360, de 17 de dezembro de 2014, mediante previsão nas leis orçamentárias municipais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 790

PROJETO DE LEI Nº 12.725

PROCESSO Nº 81.849

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.569/2015, que instituiu a Política Municipal de Turismo de Jundiaí e aprovou o Plano Municipal de Turismo, para prever objetivos específicos do turismo pedagógico.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05/07.

É o relatório,

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I), e quanto à iniciativa, que no caso específico em tela é concorrente (L.O.M. art. 45), em face de intentar a alteração de diploma legal, consoante os argumentos expressos na justificativa de fls. 04.

Em caráter preliminar cabe apontarmos, no que se refere à inovação legislativa, a mesma alcança norma programática, razão pela qual não vislumbramos óbices de natureza jurídica.

Sobre a legalidade de inserção de normas programáticas, temos entendimento favorável do E. TJ/SP, em sede de ADIn:

0155934-34.2012.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Elliot Akel

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 23/01/2013

Data de registro: 14/02/2013



Outros números: 01559343420128260000

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - EMENDA Nº 44/12, QUE ACRESCE O ARTIGO 212-C À LEI MUNICIPAL Nº 1.719/90 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMPARO - PREVISÃO DE GARANTIA À ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DO HOMEM - INICIATIVA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - INOCORRÊNCIA - NORMA DE CARÁTER FUNDAMENTALMENTE PROGRAMÁTICO, GERAL E ABSTRATO, NÃO IMPONDO AO EXECUTIVO NENHUMA AÇÃO CONCRETA CAPAZ DE GERAR DESPESAS - AÇÃO IMPROCEDENTE.

Com amparo jurisprudencial, concluímos que o projeto está isento de qualquer vício, portanto, legal e constitucional, não vislumbrando empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, e relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.


Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

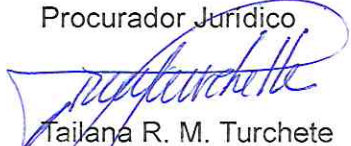
S.m.e.

Jundiaí, 9 de novembro de 2018.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Júlia Arruda
Estagiária de Direito


Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Tailana R. M. Turchete
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 81.849

PROJETO DE LEI 12.725, do **VEREADOR ANTONIO CARLOS ALBINO**, que altera a Lei 8.569/2015, que instituiu a Política Municipal de Turismo de Jundiaí e aprovou o Plano Municipal de Turismo, para prever objetivos específicos do turismo pedagógico.

PARECER

Esta proposta visa alterar a Lei 8.569/2015, que instituiu a Política Municipal de Turismo de Jundiaí e aprovou o Plano Municipal de Turismo, para prever objetivos específicos do turismo pedagógico, mostra-se regular perante a Constituição Federal quanto à competência e igualmente regular perante a Lei Orgânica de Jundiaí quanto à iniciativa.

O parecer juntado nos autos pela Procuradoria Jurídica inseridos nas fls. 08/09, que aliás enriquece o seu pronunciamento com pertinentes apanhados de correlata jurisprudência, qualificando o projeto em questão.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 13-11-2018.

APROVADO
13/11/18

Eng.º MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika Xique Xique"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vektor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER
E TURISMO** **PROCESSO 81.849**

PROJETO DE LEI 12.725, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, que altera a Lei 8.569/2015, que instituiu a Política Municipal de Turismo de Jundiaí e aprovou o Plano Municipal de Turismo, para prever objetivos específicos do turismo pedagógico.

PARECER

É responsabilidade desta Comissão (Regimento Interno, art. 47, V) dizer o **mérito** das matérias sobre “conservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, artístico e cultural; serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer; programas voltados ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; programas voltados à juventude; economia urbana e rural e desenvolvimento técnico-científico aplicado à indústria, à prestação de serviços, ao comércio e à agricultura; programas voltados ao turismo rural e urbano”. Tal espectro alcança esta proposta, cuja pertinência bem se acha ilustrada na própria justificativa:

“A presente alteração tem por objetivo proporcionar aos estudantes a ampliação de seus conhecimentos históricos e turísticos sobre nosso Município. Além do importante aspecto educativo e cultural, tem o escopo de proporcionar uma prazerosa atividade pedagógica./ A mistura de cidade, cultura e educação pode contribuir e trazer soluções para o turismo, em especial através do turismo educativo, também chamado de turismo pedagógico, proporcionando aos alunos e às famílias opções de roteiros para complementar o ensino fora da sala de aula.”

Em conclusão, acompanhando tais razões, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 13-11-2018.




FAOUAZ TAHA
Presidente e Relator


ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique

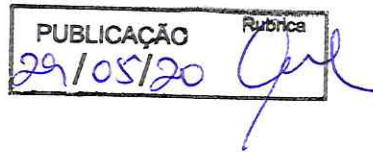

CRISTIANO LOPES


ANTÔNIO CARLOS ALBINO
Albino


DOUGLAS MEDEIROS



Processo 81.849



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 12.725

(Antonio Carlos Albino)

Altera a Lei 8.569/2015, que instituiu a Política Municipal de Turismo de Jundiaí e aprovou o Plano Municipal de Turismo, para prever objetivos específicos do turismo pedagógico.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de maio de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1.º. O art. 3.º da Lei nº 8.569, de 28 de dezembro de 2015, que instituiu a Política Municipal de Turismo de Jundiaí e aprovou o Plano Municipal de Turismo, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 3.º. (...)

(...)

Parágrafo único. O turismo pedagógico, referido no inciso VI do 'caput' deste artigo, inerente ao patrimônio ambiental, histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico do Município, tem os seguintes objetivos específicos:

I – realização de visitas monitoradas de estudantes aos parques, praças, ruas e bairros que contêm elementos desse patrimônio, bem como a monumentos, museus, teatros, bibliotecas e universidades;



(Autógrafo do PL 12.725 – fls. 2)

II – pleno acesso dos estudantes a esse patrimônio, com democratização do conhecimento, compreensão integrada, estímulo e fortalecimento da consciência crítica sobre as questões que os envolvem;

III – promoção, valorização e incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação desse patrimônio.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de maio de dois mil e vinte (26/05/2020).

Fauz Tah
FAOUZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 12.725

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 26 / 05 / 20

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *[Handwritten signature]*

RECEBEDOR: *[Handwritten signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 18 / 06 / 20

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

[Handwritten signature]
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

Ofício GP.L nº 124/2020

Processo SEI nº 5.310/2020

Camara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 85254/2020
Data: 16/06/2020 Horário: 14:45
Administrativo -

fls. 15
Ois

Jundiaí, 10 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
16/06/2020

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.436, objeto do Projeto de Lei nº 12.725, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 9.436, DE 10 DE JUNHO DE 2020
(Antonio Carlos Albino)

Altera a Lei 8.569/2015, que instituiu a Política Municipal de Turismo de Jundiaí e aprovou o Plano Municipal de Turismo, para prever objetivos específicos do turismo pedagógico.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de maio de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 8.569, de 28 de dezembro de 2015, que instituiu a Política Municipal de Turismo de Jundiaí e aprovou o Plano Municipal de Turismo, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 3º. (...)

(...)

Parágrafo único. O turismo pedagógico, referido no inciso VI do ‘caput’ deste artigo, inerente ao patrimônio ambiental, histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico do Município, tem os seguintes objetivos específicos:

I – realização de visitas monitoradas de estudantes aos parques, praças, ruas e bairros que contêm elementos desse patrimônio, bem como a monumentos, museus, teatros, bibliotecas e universidades;

II – pleno acesso dos estudantes a esse patrimônio, com democratização do conhecimento, compreensão integrada, estímulo e fortalecimento da consciência crítica sobre as questões que os envolvem;

III – promoção, valorização e incentivo à participação individual e coletiva,




permanente e responsável, na preservação desse patrimônio.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
19/06/20	Cis

PROJETO DE LEI Nº. 12.725

Juntadas:

fls. 02/07 em 08/11/18
fls 08/09 em 09/11/18 aut. 1

fls. 10 em 14/11/18

fl. 11 em 22/11/18

fls 12 a 14 em 26/05/20 Luiz

fls 15 a 17 em 17/06/20 Cris (Obs. anotação Gustavo)

Observações: